

Pauta da 28ª Reunião Ordinária da Plenária – 2024**Data: 23 de outubro de 2024****I-Leitura de ata;****II-Informes;****III-Ordem do dia: Parte III - Continuação - Abordagem sobre o edital das Escolas Parceiras do Recife (elaborar pontos relevantes para o próximo edital);****IV – Palavra Facultada.****Ata da 28ª Reunião Ordinária Plenária – 2024**

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede do Conselho Municipal de Educação do Recife, Av. Visconde de Suassuna, 141 – Santo Amaro, às dez horas e cinquenta e sete minutos, realizou-se a vigésima oitava reunião ordinária plenária. Presentes os conselheiros: Wallace Melo Gonçalves Barbosa, vice-presidente; Ana Rafaela Ávila de Souza; Fernando José Felix da Silva; Francisco Soares de Santana; Guilherme Maciel; Glaydson Alves Santiago; Josineide Antônia da Silva Melo; Marcelo Augusto Dantas; Mônica Barbosa da Silva; Neuza Maria Pontes; Pedro Henrique Wanderley Silva; Rosângela Maria da Conceição Santos e Socorro Barros de Aquino. Justificada a ausência das conselheiras Ana Paula de Oliveira Tavares, presidente, representando o CME na reunião da UNCME, em Goiana; Maria Auxiliadora Leal Campos e Ozanira Maria Pereira por motivos profissionais. O vice - presidente iniciou a sessão cumprimentando a todos e autorizou a leitura da ata da vigésima sexta reunião ordinária, a qual foi aprovada sem alterações. **Informes.** O vice-presidente falou sobre a Universidade de Pernambuco, UPE, que ficou em primeiro lugar no ranking das universidades, ficando como a melhor Universidade do Norte e Nordeste e Centro-oeste; por fim, disse que, de acordo com algumas pesquisas e ouvidas feitas pelo Ministério de Educação - MEC, 62% dos brasileiros avaliaram que os celulares em salas de aulas deveriam ser proibidos. Essas ouvidas têm como objetivo criar uma lei que proíba o uso de celular em sala de aula, conforme o Ministro da Educação Camilo Santana. **Ordem do dia.** Foi dado continuidade ao estudo do Edital de Chamamento Público nº 02/2024 da Prefeitura do Recife, a partir do item 5.2.1.16.

5.2.1.16 Declaração em que conste ao menos um endereço eletrônico (e-mail) e um telefone de contato em que a OSC concorda receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2.1.17 Plano de Trabalho (ANEXO VI) devidamente preenchido em formato editável (word) para o endereço eletrônico infancianacreche@educ.rec.br.

5.2.1.18 Projeto arquitetônico, projeto executivo e laudo estrutural do imóvel, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as descrições e prazos para adequação do imóvel para os fins previstos na parceria.

5.2.2 Em caso de abertura de Anexo de uma unidade já existente, a OSC deverá ainda apresentar:

5.2.2.1 Ata de Assembleia declarando a abertura de uma filial com a finalidade de atendimento à Educação Infantil.

5.3 COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.3.1 Conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 27, da Lei No 13.019 de 31 de julho de 2014, a Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil, com vista à análise da documentação e verificação das condições de atendimento às crianças, para deliberar a possível habilitação das instituições, podendo reunir-se de forma presencial ou remota.

5.3.2 A Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil será composta por representantes da própria Secretaria Municipal de Educação e ao menos um representante do Conselho Municipal de Educação (CME), podendo ser incluídos outros membros não pertencentes a estas instituições, a critério do Secretário de Educação.

5.3.3 Será impedida de participar da Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das instituições participantes do Chamamento Público em questão, devendo, neste caso, ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

5.3.4 O processo de análise das inscrições realizadas entre 04 de março de 2024 e 17 de abril de 2024 será feito pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil nomeada por meio de Portaria do Secretário Municipal de Educação, no Diário Oficial do Município.

5.4. ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

5.4.1 O processo de preenchimento dos requisitos e envio da documentação será acompanhado pela Equipe Administrativa do Programa Infância na Creche, até que possa ser submetida ao julgamento da Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil.

5.4.2 Além da documentação submetida pela instituição, serão adicionadas à proposta os respectivos relatórios:

- a) RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DA UNIDADE;
- b) RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA.
- c) RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA UNIDADE;
- d) RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DA UNIDADE;

5.4.3 Uma vez concluída a entrega de toda documentação solicitada, constante no item 5.2, será emitido RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DA UNIDADE (ANEXO I), no qual poderão ser feitas observações a respeito de possíveis pendências na documentação entregue.

5.4.4 Será emitido, após a análise do representante da área pedagógica, membro integrante da Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil, RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA (ANEXO II) elaborada pela instituição proponente.

5.4.5 Para avaliação das condições estruturais e funcionais da unidade, serão realizadas visitas técnicas pela Secretaria Executiva de Infraestrutura (SEINFRA), Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL), Setor de Informações e Ordenamento da Rede (SIORE) e respectiva Gerência Regional, com vistas à elaboração de relatórios descritos nos ANEXOS III e IV para subsidiar a análise e a possibilidade de habilitação da unidade proponente, pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil.

5.4.6 As visitas técnicas tomarão como base a observação das normas fixadas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação; os Parâmetros Básicos de Infraestrutura, Parâmetros Básicos de operação da unidade educacional, com as respectivas análises de viabilidade por equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, bem como outros legalmente constituídos.

5.4.7 Será emitido RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (ANEXO III) pela SEINFRA, no qual será realizada avaliação do espaço e listadas as principais necessidades de adequação na infraestrutura da unidade.

5.4.8 Será emitido RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL (ANEXO IV) pela respectiva Gerência Regional responsável pela área onde a proponente está localizada, pela GGEAL e pelo SIORE, no qual serão apontadas as necessidades de adequações que possibilitem a realização das atividades pedagógicas na unidade, as condições higiênico-sanitárias e de atendimento à demanda local.

5.4.9 Com base no apurado nas visitas técnicas, será elaborado plano de adequação, o qual deverá constar no plano de trabalho, baseado no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA e no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL, contendo a relação de adaptações necessárias ao funcionamento com qualidade da unidade.

5.4.9.1 O Plano de Trabalho apresentado pela OSC poderá sofrer alterações antes de ser submetido à Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil, a critério da Secretaria Municipal de Educação, principalmente no Quadro de Atendimento.

5.4.10 As visitas técnicas terão o fito de oferecer parecer quanto à viabilidade da realização da parceria, sendo todos analisados em conjunto aos demais documentos pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil.

5.4.11 Cada relatório, consolidado nos moldes dos ANEXOS I, II, III e IV, conterà uma pontuação indicada pelo responsável pelo preenchimento, conforme os parâmetros abaixo:

4 pontos: Proposta e condições adequadas para funcionamento;

3 pontos: Proposta e condições adequadas para funcionamento mediante pequenas/poucas adaptações;

2 pontos: Proposta e condições adequadas para funcionamento mediante médias adaptações;

1 ponto: Proposta e condições adequadas para funcionamento mediante grandes/muitas adaptações;

0 ponto: Proposta e condições inadequadas para funcionamento.

5.4.11.1 A pontuação do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL (ANEXO IV) será indicada pelo respectivo Gerente Regional de Educação, levando em consideração os apontamentos realizados pelo SIORE e pela GGEAL;

5.4.11.2 A obtenção de pontuação 0 (zero) em qualquer relatório disposto nos ANEXOS I a IV gerará inabilitação da instituição proponente, garantida a solicitação de recurso.

5.4 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.5.1 As propostas cadastradas nos termos deste Edital pelas OSC serão julgadas pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil, observado o disposto na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante análise dos seguintes critérios:

- I - Adequação aos objetivos específicos do programa Infância na Creche.
- II - Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- III - Conveniência e oportunidade da Administração Pública.

5.5.2 A Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil poderá, à época do Chamamento Público, além das visitas técnicas obrigatórias, visitar as unidades educacionais quando, por critério de conveniência e oportunidade, for considerado necessário.

5.5.3 Será facultado à Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a habilitação, para a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar, aos órgãos competentes, elaboração de pareceres técnicos destinados à fundamentação da decisão da Comissão.

5.5.4 Após análise sistemática dos documentos apresentados e dos relatórios das visitas, dispostos no subitem 5.4.2, será emitido um Parecer Técnico pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil declarando se a instituição foi considerada HABILITADA ou NÃO HABILITADA para fins de celebração da parceria.

5.5.5 No Parecer Técnico será informado o Índice de Adequação da Proposta, representado em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, calculado com base no somatório das pontuações atribuídas nos relatórios contidos nos anexos I ao IV deste Edital e na avaliação da Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil, conforme fórmula abaixo:

$$IAP = \frac{P(A) + P(B) + P(C) + P(D) + P(CS)}{2}$$

Onde:

IAP = Índice de Adequação da Proposta;

P(A) = Pontuação atribuída no Relatório de Avaliação Documental da Unidade – ANEXO I;

P(B) = Pontuação atribuída no Relatório de Avaliação da Proposta Pedagógica – ANEXO II;

P(C) = Pontuação atribuída no Relatório de Avaliação de Infraestrutura da Unidade – ANEXO III;

P(D) = Pontuação atribuída no Relatório de Avaliação Funcional da Unidade – ANEXO IV;

P(CS) = Pontuação atribuída pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil.

5.5.6 A Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil poderá habilitar com ressalvas a instituição que apresente projeto compatível com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, ainda que identificadas necessidade de adaptações estruturais e funcionais da unidade, condicionando, para eventual formalização da parceria, que a instituição faça constar no Plano de Trabalho o compromisso de efetivar o plano de adequação, em prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.5.7 Somente será possível a habilitação de unidades com capacidade igual ou superior a 5 (cinco) turmas e 100 (cem) estudantes, sendo consideradas apenas as salas com capacidade mínima de 12 (doze) estudantes.

5.5.8 A habilitação pela Comissão de Seleção para Parcerias na Educação Infantil não gera direito adquirido para formalização da parceria, a qual dependerá de decisão da Secretaria Municipal de Educação em função da demanda de cada localidade e aspectos de sua política educacional.

O estudo encerrou no item 5.5.8 **Palavra Facultada**. Foram votados 03 processos, a saber: **R.A. Creche, processo nº 01/24**, em que o relator Wallace Barbosa foi desfavorável e os demais conselheiros seguiram o voto; **Centro Educacional Social e Cultural, processo nº 11/23**, a relatora Socorro Aquino foi desfavorável e os demais conselheiros seguiram o voto; **Associação Centro de Progressão Nossa Senhora de Aparecida , processo nº 07/23**, a relatora Ana Paula Tavares foi desfavorável, e os

demais conselheiros seguiram o voto. Em seguida, a conselheira Ana Rafaela pediu que deixasse registrado em ata que a Secretaria de Educação confirmou que as crianças que não conseguiram se matricular, terão prioridade nas próximas matrículas, ou seja, elas terão uma pontuação diferenciada para a matrícula do ano de 2025. Essa foi uma pauta bastante discutida pelo Conselho Tutelar. Nada mais havendo a tratar o vice - presidente do Conselho Municipal de Educação, Wallace Melo Gonçalves Barbosa, encerrou a reunião e eu, Maria Cellyanne Cosme, secretária desta reunião plenária, lavrei a seguinte ata, que vai por mim assinada e pelos demais conselheiros presentes.